

PROJETO DE LEI Nº 198/2026

Dispõe sobre a vedação da publicidade de plataformas de apostas de quota fixa ("bets") e de serviços de apostas online em bens públicos e nos espaços publicitários sujeitos à autorização, permissão, concessão ou licença do Município de Betim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito dos bens públicos municipais e dos espaços destinados à publicidade cuja utilização dependa de autorização, licença, permissão ou concessão do Município, a divulgação de plataformas de apostas de quota fixa realizadas por meio virtual (bets) e de outros aplicativos de apostas esportivas ou de qualquer outra modalidade, em espaços públicos e em locais destinados à publicidade externa.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se, dentre outros, à divulgação de:

- I - marcas comerciais;
- II - nomes empresariais;
- III - plataformas digitais;
- IV - sites;
- V - aplicativos;
- VI - promoções comerciais;
- VII - campanhas institucionais ou promocionais;
- VIII - bônus, premiações ou incentivos relacionados à atividade de apostas;
- IX - logotipos, símbolos, mascotes, slogans ou qualquer outro elemento que identifique, de forma direta ou indireta, empresas ou plataformas de apostas.

Art. 3º No descumprimento desta Lei aplicar-se-á as penalidades previstas na legislação, incluindo anunciantes e empresas responsáveis pela divulgação da publicidade. Além das demais sanções cabíveis, o Município poderá cancelar a autorização da publicidade e determinar a retirada imediata do material irregular.

Art. 4º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão cumprir esta Lei ao celebrar, renovar, prorrogar ou revisar contratos, concessões, permissões, autorizações, licenças ou qualquer outro instrumento que envolva publicidade em bens públicos ou em locais sujeitos à fiscalização do Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se publicidade toda forma de divulgação comercial, institucional, promocional ou de patrocínio destinada a promover direta ou indiretamente plataformas de apostas.

Art. 5º É vedada a exposição de marcas de plataformas de apostas em eventos contratados, patrocinados, promovidos, apoiados ou realizados pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

I - Não se aplica esta Lei às campanhas educativas, informativas ou de utilidade pública destinadas à prevenção do jogo compulsivo, à proteção do consumidor ou ao cumprimento de determinação legal.

II - Considera-se publicidade indireta a utilização de elementos visuais, cores, personagens, slogans ou qualquer outro recurso que permita associar a mensagem a plataforma de apostas, ainda que não haja identificação expressa da marca.

Art. 6º Os responsáveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequar as publicidades existentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação e execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 14 de julho de 2026.



Vereador Ricardo Junio Lana

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar a utilização dos espaços públicos municipais destinados à publicidade, vedando a divulgação de plataformas de apostas de quota fixa ("bets"), e de serviços semelhantes, em bens públicos e nos demais espaços publicitários sujeitos à autorização do Município.

A proposta não restringe a atividade econômica das empresas de apostas nem interfere na competência da União para regulamentar esse setor. Limita-se, no exercício da competência constitucional do Município para tratar de assuntos de interesse local, ordenar o uso dos espaços públicos e proteger a paisagem urbana, a estabelecer critérios para a publicidade veiculada em locais sob sua administração ou fiscalização.

A crescente exposição da população, especialmente de crianças, adolescentes e jovens, à publicidade de apostas esportivas e jogos online tem despertado preocupação quanto aos seus impactos sociais, como o incentivo ao jogo compulsivo, ao superendividamento e aos prejuízos à saúde mental e à organização financeira das famílias.

Nesse contexto, o Município possui o dever de adotar medidas que promovam um ambiente urbano compatível com o interesse público, a proteção integral da infância e da adolescência, a defesa do consumidor e a promoção da saúde, em consonância com os princípios previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante da importância desta iniciativa, esperamos contar com o apoio do Egrégio Plenário para a aprovação deste projeto.

Betim, 14 de julho de 2026.



Vereador Ricardo Junio Lana